

WVM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 43.295.595/0001-62

ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 24/07/2025

DATA, HORA E LOCAL: aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho do ano de 2025, às 07:00 (sete horas), na sede social da Companhia, localizada em São Paulo SP, Av. Paulista, 1636 - CJ 4 - PAV. 15 - Sala 1504 - Cerqueira César, CD. Paulista Corporate, São Paulo SP - CEP 01310-200, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia **WVM PARTICIPAÇÕES S.A.**

CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, e § 4º do art. 133, todos da Lei nº 6.404/76.

PUBLICAÇÕES: Nos termos do art. 294 da Lei 6.404/76, resta admitido que a presente Companhia corresponde aos requisitos para fazer jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários, de modo que aos acionistas encontravam-se à disposição o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, bem como cópia das demonstrações financeiras, dispensados os pareceres dos auditores por se tratar de companhia de capital fechado e o parecer do conselho fiscal uma vez que o mesmo não foi instaurado. Dispensada a publicação dos documentos que trata o artigo 133, uma vez que se encontram anexos, conforme art. 294, II.

QUORUM: presentes nesse ato **ADILSON JACINTO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, produtor rural, nascido em 01/06/1964, portador da Carteira de Identidade nº 9.026.171.398, expedida por SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 454.410.810-15, residente e domiciliado em Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rua das Ninfeias, 161, Bairro Jardim Maringá, CEP 78.556-220; (b) **KARLA PEDROSO JACINTO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, produtora rural, nascida em 17/01/1966, portadora da Carteira de Identidade nº 1.030.064.529 expedida por SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 477.056.550-04, residente e domiciliada em Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rua das Ninfeias, 161, Bairro Jardim Maringá, CEP 78.556-220.

MESA DIRETORA: sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente, o senhor **ADILSON JACINTO DA SILVA**, que convidou a mim **KARLA PEDROSO JACINTO** para secretariar este ato.

ORDEM DO DIA:

- (i) Alteração do endereço da sede social para o Estado de São Paulo;

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: constituída assim a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária e, em seguida, por unanimidade de votos, foram aprovados, sem qualquer objeção, o que segue:

(I) Foi aprovada a transferência da sede da companhia do Estado de Rio Grande do Sul para o Estado de São Paulo, passando a ter como novo endereço: Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 4, Pavimento 15, Sala 1504, bairro Cerqueira César, CD Paulista Corporate, CEP 01310-200, cidade de São Paulo/SP.

(II) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar as alterações relativas à nova sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, tendo sido por mim lavrada em livro próprio a presente ata em forma de sumário, que após lida e aprovada, segue assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº6.404/76.

Ficam o Presidente e Secretária autorizados a extrair cópia fiel da presente ata lavrada no livro próprio, para os fins necessários.

Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

SÃO PAULO/SP, 24 de Julho de 2025.

ADILSON JACINTO DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

KARLA PEDROSO JACINTO
Secretária

WVM PARTICIPAÇÕES S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A Companhia terá por denominação social **WVM PARTICIPAÇÕES S.A.**, de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente e aplicável.

ARTIGO 2º - A sede e o foro sociais serão em Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 4, Pavimento 15, Sala 1504, bairro Cerqueira César, CD Paulista Corporate, CEP 01310-200, cidade de São Paulo/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da Diretoria e por sua iniciativa, a Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios, departamentos, depósitos, postos de compras ou vendas, ou agências em qualquer localidade do País, e no exterior, respeitadas as prescrições legais. Caberá a Diretoria fixar o capital a ser destinado a cada filial, se for o caso.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a participação e gestão societária;
- (b) gestão de empresas do mesmo grupo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ainda a Companhia, participar de outras sociedades que tenham ou não idêntico objetivo social.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 301.000 (trezentos e uma mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cautelas ou certificados, atendidos os artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76

ARTIGO 6º - A cessão e transferência de ações, quer entre sócios, quer destes a terceiros, dependem de acordo entre os sócios, mediante deliberação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação de ações entre os próprios acionistas da sociedade, ou entre os acionistas e seus ascendentes e descendentes, é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

ARTIGO 7º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as prescrições legais, sendo que, para a hipótese de aumento, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção das ações atuais, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

CAPÍTULO III
DIRETORIA

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) Diretor, acionistas ou não, todos brasileiros, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral, sendo admitida a reeleição por prazos indefinidos.

ARTIGO 9º - O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos. Em qualquer caso exercerão validamente o prazo de gestão até a posse da nova Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eleição dos membros da diretoria será feita por voto secreto ou não. Será secreto, todavia, quando solicitado por acionistas que representem a maioria dos votos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A investidura no cargo de diretor se fará mediante termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

ARTIGO 10 - Em caso de renúncia, impedimento permanente, morte ou interdição de qualquer membro da Diretoria, esta, em reunião, nomeará o substituto provisório, que exercerá o prazo de gestão até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual será eleito o definitivo e que exercerá o cargo pelo tempo que falta ao substituído; ou então estes convocarão uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto, que então completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

ARTIGO 11 – Se eventualmente um diretor for destituído do cargo, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 12 – O Diretor em exercício receberá a remuneração que lhes for fixada por Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – As deliberações da Diretoria, quando tomadas em reuniões, sempre serão por maioria de votos presentes, observados o disposto no artigo 17 adiante.

ARTIGO 14 – Os Diretores ficam investidos dos mais amplos poderes e atribuições para, isoladamente:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) praticar todos os atos e negócios jurídicos inerentes à administração geral da sociedade;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e a legislação pertinente;
- d) adquirir, alienar, permutar, onerar ou gravar bens móveis e imóveis, e títulos societários;
- e) operar em nome da Companhia com os estabelecimentos bancários e de crédito no país, abrindo, encerrando e movimentando contas correntes bancárias credoras e devedoras com ou sem garantia de títulos; aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, saques e letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito ou cambiais, negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de créditos, assinando respectivos títulos propostas e contratos, contrair empréstimos e financiamentos, cartas de crédito, adiamento de câmbio, abertura de crédito e outros que se tornarem necessários;
- f) dar em garantia bens móveis, quer em penhor mercantil ou industrial, para contrair empréstimos ou financiamentos, convencionar juros, penas convencionais, comissões e demais encargos, assumir compromissos e reajustamentos, dar reforços de garantias, ajustar prazos, pactuar cláusulas e condições para tal fim exigíveis, evidentemente no interesse exclusivo e direto da Companhia.

ARTIGO 15- As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dos Diretores.

Parágrafo único. As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a um ano.

ARTIGO 16 – Compete a qualquer um dos Diretores presidir e convocar as reuniões da Diretoria, que somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 17 – Os Diretores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registrada ou protocolada, fax, telex ou telegrama, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia, lavrando-se a ata de deliberações, em livro próprio. Independente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

ARTIGO 18 – É vedado ao Diretor, prestar em favor de terceiros fianças e avais em nome da Companhia, ou quaisquer outros atos ou responsabilidades mesmo gratuitas em favor de terceiros, salvo com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com os poderes e atribuições previstos em lei.

ARTIGO 20 – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2ª do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 21 – O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

ARTIGO 22 – O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro que for eleito pela Assembleia Geral que o instalar, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 23 – Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 162, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 25 – A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos dentre os presentes, ou por advogado nomeado pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

ARTIGO 26 – As deliberações das Assembleias Gerais, independentemente do quórum previsto em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 27 – A convocação, objeto, procedimento e “quórum” das reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinária, quanto extraordinária, regulam-se pelas disposições legais pertinentes.

ARTIGO 28 – Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões de Assembleia Geral por procuradores, legitimamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados.

ARTIGO 29 – Compete a Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, solucionar todos os casos não previstos neste estatuto, nem regulamentados por lei.

ARTIGO 30 – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia.

ARTIGO 31 – Nos termos deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão convocadas por edital, observados os prazos e as disposições legais. Do anúncio à convocação, assinado por um Diretor, no mínimo constará, resumidamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, na forma do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº6.404/76 e normas legais posteriores e aplicáveis.

ARTIGO 32 – Cada ação dá direito a um voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de empate, o Presidente da Assembleia terá além do seu voto o de qualidade.

ARTIGO 33 – É assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, apurado na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76 e normas legais aplicáveis posteriormente, quando da dissidência for originária sobre as matérias previstas no art. 137 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

ARTIGO 34 – Os acionistas que comparecerem a sessão da Assembleia Geral lançarão no “Livro de Presença” o seu nome, nacionalidade respectivo número de ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 35 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, demonstração do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações de recursos que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 36 – O lucro líquido, nos termos da lei, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá 20%(vinte por cento), do capital social;

(b) do saldo resultante será distribuída importância aos acionistas, a ser fixada pela Assembleia Geral, não inferior a 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

(c) se ainda restar saldo, ficará este à disposição da Assembleia Geral que poderá constituir outras reservas para mantê-lo em suspenso para posterior destinação ou incorporá-lo ao capital social.

ARTIGO 37 – A Companhia, poderá, a critério da Diretoria, pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo obrigatório integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, sendo que o efetivo pagamento dos juros, nunca se dará após as datas de pagamento dos dividendos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 38 – Nos termos da lei, prescreverá em 3 (três) anos a ação para reclamar dos dividendos não recebidos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

ARTIGO 39 – Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados durante o ano social, balanços gerais extraordinários.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 40 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

ARTIGO 41 – A dissolução da companhia só poderá ser deliberada, com o consentimento de acionistas que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim.

ARTIGO 42 – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da companhia estabelecerá também o modo de procedê-la, além de escolher os liquidantes e fixar-lhes os proventos, bem assim, elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43 – A Companhia poderá por deliberação de acionistas titulares de, no mínimo, metade das ações, mais uma, adotar qualquer outro tipo jurídico, observadas as exigências legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 – O presente estatuto social entrará em vigor a partir da data de Assembleia Geral que o aprovou.

5.1. Lido e aprovado o Estatuto Social acima, foi procedida a subscrição da totalidade e a integralização de 10% (dez por cento) da totalidade do capital social da **WVM PARTICIPAÇÕES S.A.**, tendo sido estipulado prazo até 31/12/2022 para integralização, em moeda corrente nacional, dos 90% restantes, tudo em conformidade com o Boletim de Subscrição abaixo descrito, que faz parte integrante desta ata.

5.2. Tendo sido observados todos os pressupostos e cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis, bem como, tendo sido aprovados os documentos apresentados nesta Assembleia, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **WVM PARTICIPAÇÕES S.A.** Restou também aprovada, como formalidade necessária à constituição da sociedade, o depósito bancário do capital social subscrito e integralizado, em conformidade com o inciso III, do art. 80, da Lei n. 6.404/76, o qual deverá ser efetivado em agência bancária do Banco do Brasil.

5.3. Foi então eleita para compor a Diretoria da Companhia o Sra. **MILENA ROSA PEDROSO**, qualificada, no cargo de **Diretora**. A Diretora eleita foi empossada em seu cargo, com prazo de gestão de 03 (três) anos. Poderá definir uma retirada mensal a título de pró-labore.

5.4. Deliberada a emissão da totalidade das ações ordinárias nominativas, integralmente subscritas, e integralizadas no percentual de 10% (dez por cento), neste ato em moeda corrente nacional.

5.5. Deliberaram pela não instalação de Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e pelos artigos 18 e 19 do Estatuto Social da companhia, aprovado nesta data.

5.6. Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foram condenados criminalmente e não se encontram sob os efeitos da condenação de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro impedimento previsto no §1º do art. 1.011 do Código Civil.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos os acionistas da presente.

São Paulo/SP, 24 de Julho de 2025.

ADILSON JACINTO DA SILVA
Diretor, Presidente de mesa e Acionista

CELSO ANTÔNIO COSTA FRANÇA
CPF 603.612.806-10
OAB/MG 61.788